



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldo@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

REQUERIMENTO

195/10

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1446/2010

Campo Mourão, 21/09/2010 Horas 16:19

Ali
PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

/ /
[Signature]

Com fulcro no Artigo 137, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - NELSON JOSÉ TURECK**, solicitando as seguintes informações: é possível realizar a revitalização das calçadas da área central de nosso Município, sobretudo onde ainda existe o "Petit pavê"? Em caso positivo, em quanto tempo pode ser realizada tal revitalização? Em caso negativo, sugerimos ao Poder Executivo que seja realizado um estudo para a troca destas antigas calçadas, incluindo toda extensão da Avenida Manoel Mendes de Camargo, entre as Ruas Santos Dumont e Guarapuava, inclusive nos trechos das calçadas que não possuem o "Petit pavê" e encontram-se em péssimo estado de conservação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição se faz pertinente considerando os pedidos dos munícipes há muito tempo realizados, bem como pode ser observado através do site Boca Santa desta data: "Petit pavê - Aproveitando o espaço e o assunto em pauta, alguém já experimentou andar nas calçadas das ruas e avenidas do centro onde ainda reinam os destroços de petit pavê? É uma vergonha! Em algumas áreas bem no centro, ali na av. Manoel Mendes de Camargo, tem uns trechos em estado lastimável, onde as pedras se soltaram e frequentemente provocam acidentes. Acredito que a responsabilidade de manter a calçada em bom estado seja do proprietário do terreno, mas se este não toma atitude, alguém tem que cobrar e fazer cumprir. A quem cabe essa tarefa?".

SALA DAS SESSÕES, em 21 de setembro de 2010.

195/ERA/LQ

[Signature]
Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 5092 - CEP 87300 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001

e-mail: vereadoreraldoteodoro@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

REQUERIMENTO

195/10

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1446/2010

Campo Mourão, 28/09/2010 Horas 16:28

Wias
PROTOCOLISTA

Com fulcro no Artigo 137, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Vereador que o presente subscreve, **REQUER** seja encaminhado expediente ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO - NELSON JOSÉ TURECK**, solicitando as seguintes informações: é possível realizar a revitalização das calçadas da área central de nosso Município, sobretudo onde ainda existe o "Petit pavê"? Em caso positivo, em quanto tempo pode ser realizada tal revitalização? Em caso negativo, sugerimos ao Poder Executivo que seja realizado um estudo para a troca destas antigas calçadas, incluindo toda extensão da Avenida Manoel Mendes de Camargo, entre as Ruas Santos Dumont e Guarapuava, inclusive nos trechos das calçadas que não possuem o "Petit pavê" e encontram-se em péssimo estado de conservação.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição se faz pertinente considerando os pedidos dos munícipes há muito tempo realizados, bem como pode ser observado através do site Boca Santa desta data: "Petit pavê - Aproveitando o espaço e o assunto em pauta, alguém já experimentou andar nas calçadas das ruas e avenidas do centro onde ainda reinam os destroços de petit pavê? É uma vergonha! Em algumas áreas bem no centro, ali na av. Manoel Mendes de Camargo, tem uns trechos em estado lastimável, onde as pedras se soltaram e frequentemente provocam acidentes. Acredito que a responsabilidade de manter a calçada em bom estado seja do proprietário do terreno, mas se este não toma atitude, alguém tem que cobrar e fazer cumprir. A quem cabe essa tarefa?"

SALA DAS SESSÕES, em 21 de setembro de 2010.

195/ERA/LQ



Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
() existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () não há qualquer óbice.
() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento n.º , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.
() **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- () Não há qualquer óbice.
() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2010. (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "d", DO R.I.

() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão, 22 de Setembro de 2010.

.....
Chefe da Divisão Legislativa
Elias da Silva


1446
B

1325/2010 - 12/2010 - REQUERIMENTO - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - EXECUTIVO MUNICIPAL - INFORMAR: É POSSÍVEL REALIZAR A REVITALIZAÇÃO DAS CALÇADAS DA ÁREA CENTRAL DE NOSSO MUNICÍPIO, SOBRETUDO ONDE AINDA EXISTE O "PETIT PAVÊ"? EM CASO POSITIVO, EM QUANTO TEMPO PODE SER REALIZADA TAL REVITALIZAÇÃO? EM CASO NEGATIVO, SUGERIMOS AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA REALIZADO UM ESTUDO PARA A TROCA DESTAS ANTIGAS CALÇADAS, SOBRETUDO NA EXTENSÃO DA AVENIDA MANOEL MENDES DE CAMARGO E ENTRE AS RUAS SANTOS DUMONT E GUARAPUAVA; E NA EXTENSÃO DA AVENIDA CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA NO TRECHO DO "CALÇADÃO" ÁREA CENTRAL DO NOSSO MUNICÍPIO (ENTRE AS RUAS FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE À INTERVENTOR MANOEL RIBAS), INCLUSIVE NOS TRECHOS DAS CALÇADAS QUE NÃO POSSUEM O "PETIT PAVÊ" E ENCONTRAM-SE EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.



1446/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

le-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 23 / 09 /2010.

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº _____/2010
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2010
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento _____ 1446/2010	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2010
<input type="checkbox"/> Outros _____/2010	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2010

AUTOR: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.

OBS.: Considerando que a assinatura da proposição se tratava de cópia, o Autor providenciou as assinaturas originais em nova folha, anexa. Assim, solicito à esta Divisão que seja substituído o protocolo da cópia para o documento contendo a assinatura original. – Parecer contrário tendo em vista a existência do Requerimento nº. 1.325/2010, de mesmo teor e autoria.

- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 27 / 09 /2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391